



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

## LEI N.º 050/2.001.

**SÚMULA** :AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2.001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos contribuintes descontos no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para O Exercício de 2.001

**Parágrafo Único** – Os descontos de que trata esta Lei, serão concedidos indistintamente, e de forma escalonada, nos percentuais previstos no Artigo 2º desta Lei a todos os contribuintes que efetuarem o recolhimento do citado Imposto nas datas de pagamentos previstas em Decreto Municipal.

**Artigo 2º** - Serão concedidos descontos na ordem de 30% (Trinta Pontos Percentuais) sobre o valor total do Imposto, aos contribuintes que optarem para pagamento a vista.

**Parágrafo Único** – Serão concedidos descontos na ordem de 20% (Vinte Pontos Percentuais) sobre o valor total do Imposto aos contribuintes que optarem para pagamentos em 02 (duas) Parcelas. E, serão concedidos descontos na ordem de 10% (Dez Pontos Percentuais) sobre o valor total do Imposto aos contribuintes que optarem para pagamento em 03 (três) Parcelas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena -MT, em  
17 de Outubro de 2001.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 17/10/01 à 14/11/01.